



**ATA DA 1747ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
03 DE JUNHO DE 2009.**

1 Aos três dias do mês de junho do ano dois mil e nove, à hora regimental,
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Vice-
4Presidente Fernando Rodrigues Catão, em virtude do titular Conselheiro Antônio
5Nominando Diniz Filho, encontrar-se em Brasília/DF, participando de audiência pública
6promovida pela Câmara dos Deputados, no debate da proposta de criação do
7Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros
8Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Conselheiro
9Substituto Antônio Gomes Vieira Filho (ocupando interinamente o Gabinete do
10Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua
11vacância) e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo (em substituição
12ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que encontrava-se em período de
13férias). Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto
14Silveira Porto, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o
15Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em período de férias. Constatada a
16existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do
17Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente
18deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para
19apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem
20emendas. Expediente para leitura. “Ofício CD nº 13/2009, Campina Grande, 22 de
21maio de 2009. Exmo Sr. Presidente, Vimos por meio deste, agradecer a calorosa
22recepção oferecida por este Egrégio Tribunal aos acadêmicos de Direito da UNESC
23Faculdades, confirmando a valiosa contribuição para a formação dos nossos alunos.

1 Eternamente gratos, renovamos os votos de estima e consideração. Respeitosamente,
2 Professora Heloisa Maria Meira Oliveira – Coordenadora do Curso de Direito da
3 UNESC-FAC-CG”. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos**
4 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-2412/07** (retirado de pauta) –
5 Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; **PROCESSOS TC-2274/06, TC-2547/07 e**
6 **TC-7198/06** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus
7 representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
8 Fernandes; **PROCESSO TC-5353/08** (adiado para a próxima sessão, com o
9 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
10 José Marques Mariz; **PROCESSOS TC-4729/09** (adiado para a próxima sessão, com o
11 interessado e seu representante legal devidamente notificados) e **TC-9368/08** (retirado
12 de pauta) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; **PROCESSOS TC-1842/05**
13 **e TC-3416/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante
14 legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede
15 Santiago Melo; **PROCESSO TC-1929/06** (adiado para a próxima sessão, com o
16 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
17 Arnóbio Alves Viana. **Agendado extraordinário: PROCESSO TC-4461/08** – Relator
18 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em seguida, o Conselheiro Fernando
19 Rodrigues Catão fez a seguinte comunicação ao Plenário: “Comunico ao Egrégio
20 Tribunal Pleno que com arrimo no art. 18 da Resolução RN-TC-07/2004 expediu
21 alerta, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Areia de Baraúna, em face das
22 restrições apresentadas pela Auditoria, com relação à Lei Orçamentária Anual (LOA),
23 relativa ao exercício de 2009”. Em “Assuntos Administrativos”, Prosseguindo, Sua
24 Excelência informou que a apreciação e votação da **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**
25 **RA-TC-09/2009** – que dá nova redação ao § 1º e acrescenta o § 5º do art. 6º, dá nova
26 redação aos §§ 2º, 3º e 6º do art. 208 da Resolução Administrativa RA-TC-02/2004 e
27 dá outras providências – estava adiada para a próxima sessão, em razão da ausência
28 de *quorum*. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões**
29 **anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** “Contas Anuais de Entidades da
30 Administração Indireta” - **PROCESSO TC-2255/07 – Prestação de Contas dos ex-**
31 **gestores do Instituto de Previdência do Município de ALAGOINHA, Sr. Mário José**
32 **da Silva Leal** (período de janeiro a maio) e **da Sra. Magda Martins Amorim** (período

1de junho a dezembro), exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar
2Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
3interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE**: ratificou o parecer oferecido
4nos autos. **RELATOR**: **1-** pelo julgamento irregular das contas do Sr. Mário José da
5Silva Leal (período de janeiro a maio) e da Sra. Magda Martins Amorim (período de
6junho a dezembro), exercício de 2006, com as recomendações constantes da decisão;
7**2-** pela aplicação de multa individual ao Sr. Mário José da Silva Leal e à Sra. Magda
8Martins Amorim, no valor de R\$ 500,00, com base no art. 56, inciso II da LOTCE,
9assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
10estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
11pela comunicação ao Ministério da Previdência e Assistência Sócia - MPAS, acerca do
12funcionamento do Instituto, para as providências a seu cargo; **4-** pela assinatura do
13prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto a fim de que encaminhe ao
14Tribunal os termos de parcelamento, bem como as contribuições previdenciárias.
15Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por
16parte do Conselheiro José Marques Mariz. **“Recursos” – PROCESSO TC-2266/07 –**
17**Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **JURU, Sr.**
18**Antônio Loudal Florentino Teixeira**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
19**PPL-TC-96/2008 e no Acórdão APL-TC-663/2008**, emitidas quando da apreciação
20das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede
21Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda.
22**MPJTCE**: ratificou o parecer nos autos. **RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de
23reconsideração -- dada a sua tempestividade e legitimidade do recorrente -- e, no
24mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas.
25Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3237/07 – Recurso de**
26**Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **CARRAPATEIRA, Sr. José**
27**Ardison Pereira**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-139/2008 e**
28**no Acórdão APL-TC-843/2008**, emitidas quando da apreciação das contas do
29exercício de **2006**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de
30defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou uma
31preliminar no sentido de que os autos retornassem à Auditoria, para que analise da
32nova documentação apresentada naquela ocasião, no que foi rejeitada por

1 unanimidade, pelo Tribunal Pleno. **MPJTCE:** ratificou o parecer nos autos. **PROPOSTA**
2 **DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração – dada a sua
3 tempestividade e legitimidade do recorrente -- e, no mérito, pelo seu provimento
4 parcial, para o fim de retirar do rol das irregularidades que ensejaram o parecer
5 contrário à aprovação das contas, àquelas relativas às despesas realizadas, sem
6 procedimento licitatório; contratação irregular de servidores, contribuição
7 previdenciária e alterar o percentual do valor aplicado em ações de serviço público de
8 saúde para 12,78%, mantendo-se na íntegra os demais termos das decisões
9 recorridas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO**
10 **TC-2544/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município
11 de **JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho**, contra decisão
12 substanciada no **Acórdão APL-TC-967/2008**, emitida quando da apreciação das
13 contas do exercício de **2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
14 Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE:** manteve o
15 parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de
16 reconsideração -- diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua
17 apresentação – e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o débito
18 inicialmente imputado de R\$ 5.818,06 para R\$ 5.753,60, concernente a despesas com
19 obrigações patronais empenhadas sem a correspondente comprovação da sua efetiva
20 quitação, bem como para reconhecer a insuficiência das irregularidades atinentes aos
21 gastos com pessoal do Município e do Poder Executivo acima dos limites definidos na
22 Lei de Responsabilidade Fiscal, reduzindo, como consequência, a divergência entre o
23 montante da despesa com pessoal indicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do
24 2º Semestre e aquele calculado com base nos dados da prestação de contas, que
25 evidenciam, após os devidos ajustes, os valores, respectivamente, de R\$ 2.698,023,08
26 e R\$ 2.672,307,34; **2-** pela remessa dos presentes autos à Corregedoria desta Corte
27 de Contas para as providências que se fizerem necessárias, mantendo-se na íntegra
28 os demais itens da decisão recorrida. Aprovada por unanimidade, a proposta do
29 Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede
30 Santiago Melo. **Processos agendados para esta sessão:** “Contas Anuais do Poder
31 Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de
32 Estado”: **PROCESSO TC-2281/06 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria**

1de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Sr. Ricardo Barbosa,
2exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral
3de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
4MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos. RELATOR: pelo julgamento regular
5com ressalvas das contas em referência e com as recomendações constantes da
6decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “ADMINISTRAÇÃO
7MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO
8TC – 2296/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de MAMANGUAPE,
9Sr. Fábio Fernandes Fonseca, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto
10Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista
11Lacerda. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão
12de parecer contrário à aprovação das contas sob exame -- tendo em vista a não
13satisfação dos percentuais de gastos mínimos em manutenção e Desenvolvimento do
14Ensino e em Remuneração e Valorização do Magistério -- com as recomendações
15constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das
16disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa
17pessoal ao Sr. Fábio Fernandes Fonseca, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art.
1856, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o devido
19recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
20Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela comunicação à Receita Federal do
21Brasil, na Paraíba, sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para
22as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
23PROCESSO TC – 1942/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de
24LOGRADOURO, Sr. Humberto Luis Lisboa Alves, exercício de 2006. Relator:
25Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves
26de Queiroz. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. PROPOSTA
27DO RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em
28análise, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela
29declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
30Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$
311.400,00, em virtude de retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias
32ao órgão competente, bem como por ter deixado de realizar procedimentos licitatórios

1 quando estaria obrigado a fazê-los, nos termos do art. 56, inciso II da LOTCE,
2 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário ao
3 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
4 Municipal; 4- pela representação à Receita Federal do Brasil, para as providências a
5 seu cargo; 5- pela determinação de formalização de autos apartados destes, com
6 vistas a analisar o procedimento licitatório de pregão presencial nº 01/056, pelo setor
7 competente desta Corte de Contas, considerando-se, inclusive, os pontos já
8 levantados pela Auditoria nestes autos; 6- pela determinação de formalização de autos
9 específicos para proceder à análise pelo setor competente deste Tribunal, das
10 contratações de pessoal por tempo determinado, bem como das demais
11 irregularidades apontadas nestes autos acerca da gestão de pessoal do Município de
12 Logradouro. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de
13 impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. Inversão de pauta, nos termos da
14 Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-5546/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo
15 Sr. Francisco das Chagas Santos, ex-Prefeito do Município de **SÃO BENTO**, contra
16 decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-185/2007**, emitida quando da
17 apreciação da prestação de contas do exercício de **2001**. Relator: Auditor Marcos
18 Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Jam's de Souza Timoteo, solicitou
19 que fosse registrado em ata, que a Auditoria havia se equivocado no seu cálculo, após
20 a análise do recurso de revisão, pois havia considerado em duplicidade os Empenhos
21 de nºs 2808 e 2979, na imputação de R\$ 15.562,00, referente a diárias. Disse, ainda,
22 que excluindo esses empenhos o valor da suposta imputação seria de R\$ 13.886,00 e
23 não daquele valor, e que a mesma irregularidade com diárias não comprovadas foi
24 imputada ao Secretário de Educação e Cultura do Município à época, mas em valor
25 residual de R\$ 4.770,00, após a análise do recurso de revisão. **MPJTCE:** reportou-se
26 ao parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo conhecimento do
27 recurso de revisão, por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito pelo
28 seu provimento parcial, para o fim de: a) reduzir o valor do débito imputado ao ex-
29 Prefeito do Município de São Bento, Sr. Marcio Roberto da Silva -- no tocante à diárias
30 não comprovadas -- para o valor de R\$ 14.638,35; b) reduzir o valor do débito
31 imputado ao ex-Secretário de Educação e Cultura do Município, Sr. Francisco das
32 Chagas Santos -- no tocante à diárias não comprovadas -- para o valor de R\$

14.165,00, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Na fase de votação, o
2Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho levantou uma preliminar –que foi
3aprovada à unanimidade pelo Plenário -- no sentido de que os autos retornassem à
4Auditoria, a fim de que fosse verificado se as diárias não comprovadas estavam nos
5moldes da Resolução desta Corte, que regula a matéria, no exercício de 2001. A
6preliminar foi aprovada por unanimidade, decidindo o Pleno, pelo retorno dos autos à
7Auditoria e retorno para complementação da votação na próxima sessão. Retomando a
8ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou que tendo em vista o
9adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às
1014:00 horas. Reiniciada a sessão, o Presidente anunciou **“ADMINISTRAÇÃO**
11**MUNICIPAL – “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de**
12**Gestão Geral”**: **PROCESSO TC-1868/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
13Municipal de **MATINHAS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Josenildo Bernardo**
14**da Silva**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE:**
15opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento
16integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pelo
17julgamento regular da prestação de contas sob exame, com as recomendações
18constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral às exigências
19essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à
20unanimidade. **PROCESSO TC-1921/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
21Municipal de **EMAS**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Maria Nunes Trindade**,
22exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** opinou,
23oralmente, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral
24das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pelo julgamento
25regular da prestação de contas sob exame; **2-** pela declaração de atendimento integral
26às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do
27Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2898/09 – Prestação de Contas** da Mesa da
28Câmara Municipal de **CONDADO**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Antônia**
29**Linhares Fernandes**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
30Catão. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com a declaração
31de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
32**RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame; **2-** pela

1declaração de atendimento integral às exigências essenciais da Lei de
2Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
3**TC-2067/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **ALAGOA**
4**GRANDE**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Fernando da Silva Ferreira**,
5exercício de **2006**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de
6defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
7manteve o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
8julgamento irregular da prestação de contas sob exame, com as recomendações
9constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial às
10exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa
11pessoal ao Sr. Fernando da Silva Ferreira, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art.
1256, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido
13recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
14Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela imputação de débito ao gestor no valor
15de R\$ 13.585,00, referente à diárias concedidas a diversos servidores, de forma
16sistemática e sem a devida comprovação, configurando complementação salarial,
17assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
18municipal; **5-** pela representação à Receita Federal do Brasil, a cerca da falta de
19retenção de contribuição previdenciária sobre serviços prestados à Câmara, para as
20providências a seu cargo; **6-** pela determinação de remessa de cópia de peças dos
21autos ao Ministério Público Comum para as providências ao seu cargo, sobretudo
22quanto à indicação de prática de nepotismo. Aprovada a proposta do Relator, à
23unanimidade. **PROCESSO TC-2798/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
24Municipal de **SOLEDADE**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Garcia do**
25**Nascimento**, exercício de **2008**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
26**MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com a declaração de
27atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA**
28**DO RELATOR:** foi pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame, com as
29ressalvas do art. 126 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovada a
30proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
31Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-2871/09 –**
32**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **BARAÚNA**, tendo como

1 Presidente a Vereadora Sra. Emilia de Souza Silva Almeida, exercício de 2008.
2
3 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. MPJTCE: opinou, oralmente, pela
4 regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da
5 Lei de Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento
6 regular da prestação de contas sob exame, com as ressalvas do art. 126 do Regimento
7 Interno desta Corte de Contas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a
8 declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
9 “Contas Anuais da Administração Indireta”: PROCESSO TC-2509/06 – Prestação de
10 Contas da ex-gestora do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale
11 do Piancó, Sra. Flávia Serra Galdino, relativa ao exercício de 2005. Relator: Auditor
12 Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva
13 Júnior que, na oportunidade, suscitou uma preliminar – aprovada por unanimidade
14 pelo Tribunal Pleno -- de adiamento do julgamento dos autos, a fim de que, no prazo
15 de 48 (quarenta e oito) horas, pudesse trazer o comprovante de parcelamento de
16 débito das contribuições previdenciárias, ficando agendado o retorno dos autos, para a
17 próxima sessão, com a interessada e seu representante legal devidamente notificados.
18 PROCESSO TC-2472/07 – Prestação de Contas da ex-gestora do Consórcio
19 Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, Sra. Flávia Serra Galdino,
20 relativa ao exercício de 2006. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação
21 oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior que, na oportunidade, suscitou
22 uma preliminar – aprovada por unanimidade pelo Tribunal Pleno -- de adiamento do
23 julgamento dos autos, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pudesse
24 trazer o comprovante de parcelamento de débito das contribuições previdenciárias,
25 ficando agendado o retorno dos autos, para a próxima sessão, com a interessada e
26 seu representante legal devidamente notificados. PROCESSO TC 2157/06 – Pedido
27 de Parcelamento de multa aplicada ao gestor do Instituto de Previdência Social
28 dos Servidores Públicos do Município de SANTA LUZIA, Sr. Marcos Antônio
29 Nóbrega Oliveira, através do Acórdão APL-TC-174/2009, emitido quando do
30 julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Antônio
31 Gomes Vieira Filho. MPJTCE: opinou oralmente pelo deferimento do pedido de
32 parcelamento. RELATOR: votou pela concessão do parcelamento em 05 (cinco)
33 parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 561,02. Aprovado por unanimidade, o

1voto do Relator. **PROCESSO TC 2364/07 – Prestação de Contas das gestoras do**
2Instituto de Previdência Municipal de DIAMANTE, Sras. Daguineide Luciano de
3Souza e Maria Cleide Pereira de Melo, relativa ao exercício de **2006**. Relator:
4Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:
5comprovada a ausência das interessadas e de seu representante legal. **MPJTCE:**
6manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo julgamento regular com
7ressalvas das contas das Sras. Daguineide Luciano de Souza e Maria Cleide Pereira
8de Melo, relativas ao exercício de 2006, com as recomendações constantes da
9decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC- 2339/07 –**
10Prestação de Contas do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de
11ALGODÃO DE JANDAIRA, Sr. Paulo Rafael dos Santos, relativa ao exercício de
122006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
13comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** nos
14termos do parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento
15irregular das contas em análise, com as recomendações constantes da proposta de
16decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Paulo Rafael dos Santos, no valor
17de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30
18(trinta) dias para o devido recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
19Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinatura de
20prazo de 60 (sessenta) ao atual gestor daquele Instituto, para que adote as
21providências cabíveis e pertinentes, com vistas a adequar o Instituto às normas e
22princípios dispostos na Constituição Federal, na Lei Nacional nº 9.717/98, na Portaria
23MPAS nº 4.992/99 e ao Manual de Orientação do Ministério da Previdência e
24Assistência Social; 4- pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias, para que o referido
25gestor comprove o lançamento e a cobrança do Imposto sobre Serviços de qualquer
26Natureza (ISSQN) não retido em 2006, sob pena de , se não comprovados no tempo
27próprio, imputar-se ao responsável a quantia correspondente; 5- pela remessa de
28cópia da decisão aos autos da prestação de contas daquele Instituto, exercício de
292009, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento
30dos itens “4” e “5” acima mencionados; 6- pela comunicação à Delegacia da Receita
31Federal do Brasil, com sede em Campina Grande, acerca da provável insuficiência das
32retenções previdenciárias , bem como da carência de pagamento das obrigações

1patronais, ambas incidentes sobre as remunerações pagas, no exercício de 2006, aos
2prestadores de serviços do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
3Algodão de Jandaíra (IPSAJ) e devidas ao INSS. Aprovada por unanimidade, a
4proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto
5Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC- 2084/07 – Prestação de Contas do**
6**gestor da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de BANANEIRAS, Sr.**
7**Ramon Moreira de Lima, relativa ao exercício de 2006.** Relator: Auditor Marcos
8Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Ramalho Leite. **MPJTCE:**
9confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
10julgamento regular com ressalvas das contas em análise, e as recomendações
11constantes da proposta de decisão; **2-** pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias
12apo atual gestor do CAPEM, Sr. Djalma Marques da Costa Júnior, para que tome as
13seguintes providências, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie:
14a) levantamento específico, junto aos arquivos da Autarquia, com vistas a remeter a
15esta Corte todos os processos de concessão de benefícios ainda sujeitos á
16apreciação, para fins de registro; b) adequação da entidade às normas
17previdenciárias, no tocante à emissão de Certificação de Regularidade Previdenciária
18(CRP) no período de março a dezembro de 2006, assim como a alguns critérios
19avaliados pelo MPAS, a saber: caráter contributivo (Ente e Ativos – Repasse); caráter
20contributivo (Inativos e Pensionistas – Repasse); demonstrativo previdenciário
21(Consistência das informações); c) pela representação à Receita Federal do Brasil,
22acerca da irregularidade constatada nos autos, a fim de que se adote as providências
23que entender cabíveis; d) ordenar a remessa da matéria referente às restrições
24apuradas pela Auditoria em relação à responsabilidade da Chefe do Poder Executivo,
25Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho para as conas por esta prestadas relativas ao
26exercício correspondente. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a
27declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **“Recursos” -**
28**PROCESSO TC-5866/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Sabiniano**
29**Fernandes de Medeiros, ex-Prefeito Municipal de PAULISTA, contra decisões**
30**consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-592/2005 e APL-TC-284/2007, emitidas**
31**quando do julgamento das contas e do recurso de reconsideração, do exercício de**
32**2003.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:

1comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
2Ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do referido
3recurso de reconsideração -- dada a sua tempestividade e legitimidade do recorrente --
4e, no mérito, pelo seu provimento parcial para reformular o item "1" do Acórdão APL-
5TC-592/05, reduzindo o valor do débito imputado para R\$ 7.295,85, determinando à
6Corregedoria desta Corte que comunique à Procuradoria Geral de Justiça a alteração
7do débito. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1922/06 –**
8**Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Orisvaldo Barbosa de Miranda**, ex-
9Presidente da Câmara Municipal de **CAMPO DE SANTANA**, contra decisão
10consubstanciada no **Acórdão APL-TC-078/2008**, emitida quando do julgamento das
11contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
12Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
13representante legal. **MPJTCE:** Ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou
14pelo não conhecimento do referido recurso de revisão, por não atender os
15pressupostos de admissibilidade. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
16**PROCESSO TC-3994/01 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Adelson Batista**
17**de Lima**, ex-gestor do Instituto de Previdência do Município de **ALAGOINHA**, contra
18decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-360/2006**, emitida quando do
19julgamento das contas do exercício de **2000**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
20Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
21representante legal. **MPJTCE:** Ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
22**RELATOR:** pelo não conhecimento do referido recurso de revisão, por não atender os
23pressupostos de admissibilidade, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte
24de Contas, para as providências a seu cargo. Aprovada por unanimidade, a proposta
25do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz.
26**PROCESSO TC-2564/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr.**
27**Francisco Gilson Mendes**, ex-Prefeito do Município de **NAZAREZINHO**, contra
28decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-129/2008** e no **Acórdão APL-**
29**TC-818/2008**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2006**.
30Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a
31ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** Ratificou o parecer
32emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo conhecimento do recurso de

1reconsideração -- dada a sua intempestividade e legitimidade do recorrente -- e, no
2mérito dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o valor imputado a título de
3despesas com assessoria técnica sem comprovação do montante de R\$ 9.100,00 para
4R\$ 7.000,00 e, conseqüentemente, reduzindo o valor total da imputação de R\$
569.845,06 para R\$ 67.745,06, sem alteração do prazo para recolhimento ao erário
6municipal desta importância, mantendo-se inalterados os demais itens das decisões
7recorridas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO**
8**TC-3884/08 – Recurso de Revisão** interposto pela **Sra. Maria Aparecida Figueiroa**
9**Pinto**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **BARRA DE SÃO MIGUEL**, contra
10decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-654/2007**, emitida quando do
11julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
12Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
13representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
14**RELATOR**: pelo conhecimento do recurso – da a sua tempestividade e legitimidade do
15recorrente – e, no mérito, pelo seu provimento, para o fim de julgar regulares as contas
16da Mesa da Câmara Municipal de Barra de são Miguel, exercício de 2005,tendo como
17Presidente a Vereadora Sra. Maria Aparecida Figueiroa Pinto, mantendo-se as
18recomendações constantes da decisão recorrida. Aprovada por unanimidade, a
19proposta do Relator, com o impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede
20Santiago Melo. **PROCESSO TC-2841/06 – Recurso de Reconsideração** interposto
21pelo ex-Prefeito do Município de **BOM JESUS, Sr. Evandro Gonçalves de Brito**,
22contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC-03/2008**, emitido quando da
23apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Auditor Marcos Antônio da
24Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
25representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
26**RELATOR**: pelo conhecimento do recurso – dada a sua tempestividade e legitimidade
27do recorrente – e, no mérito, pelo seu provimento integral, para o fim de anular a
28instrução e as decisões adotadas desde o Relatório Inicial, restabelecendo o
29contraditório e ordenando-se, outrossim, o retorno dos autos à Auditoria, para
30complementar a instrução e, posteriormente, sua retomada com a eventual intimação
31do gestor responsável, Sr. Evandro Gonçalves de Brito. Aprovada por unanimidade, a
32proposta do Relator. “Pedidos de Parcelamento”: **PROCESSO TC-5294/09 – Pedido**

1 de Parcelamento de débito imputado ao Presidente da Câmara Municipal de SANTO
2 ANDRÉ, Sr. Petrônio Matias de Medeiros Filho, através do Acórdão APL-
3 TC-469/2004. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. MPJTCE: opinou,
4 oralmente, pelo deferimento do pedido. RELATOR: votou pela concessão do
5 parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais e consecutivas. Aprovado o voto do
6 Relator, à unanimidade. “Outros”: PROCESSO TC-1836/05 – Verificação de
7 Cumprimento do Acórdão APL-TC-167/2007, com relação ao Instituto de
8 Previdência do Município de SERTÃOZINHO, referente ao exercício de 2004.
9 Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a
10 ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer
11 constante dos autos. RELATOR: 1- pela declaração de cumprimento parcial da
12 decisão contida no Acórdão APL-TC-167/2007; 2- pela assinação de novo prazo de 60
13 (sessenta) dias, ao atual Prefeito Municipal de Sertãozinho, para que adote as
14 providências necessárias à regularização da legislação municipal, quanto à concessão
15 de benefícios, sob pena de responsabilidade. Aprovado o voto do Relator, à
16 unanimidade. PROCESSOS TC-0232/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão
17 APL-TC-110/2006, por parte do ex-Prefeito do Município de BARRA DE SANTANA,
18 Sr. Oscar Ferreira de Melo Sobrinho, referente ao exercício de 2003; TC-1549/05 –
19 Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-204/2006, por parte do ex-
20 Prefeito do Município de BARRA DE SANTANA, Sr. Oscar Ferreira de Melo
21 Sobrinho, referente ao exercício de 2001 e TC-2237/05 – Verificação de
22 Cumprimento do Acórdão APL-TC-111/2006, por parte do ex-Prefeito do Município
23 de BARRA DE SANTANA, Sr. Oscar Ferreira de Melo Sobrinho, referente ao
24 exercício de 2002. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
25 MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento das referidas decisões.
26 RELATOR: votou pela declaração de cumprimento integral das respectivas decisões
27 e, bem assim, para fins de regularização da importâncias recolhidas e que a
28 municipalidade proceda ao ajuste de contas, devolvendo recursos do FUNDEB para a
29 conta de livre movimentação daquela Prefeitura, nos valores de R\$ 4.564,59 (no
30 Processo TC-0232/05 e R\$ 874,37 (no Processo TC-1549/05). Aprovada a proposta
31 do Relator, à unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de
32 Entidades da Administração Indireta”: PROCESSO TC-1864/06 – Prestação de

1 **Contas do ex-gestor do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IPEP), Sr.**
2 **José Romero de Almeida Ferreira, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Arnóbio
3 Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
4 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:**
5 **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas em referência, com as
6 recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
7 **PROCESSO TC-3909/09 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo Estadual de**
8 **Recursos Hídricos, Sr. José Ernesto Souto Bezerra, exercício de 2008.** Relator:
9 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
10 regularidade das contas. **RELATOR:** votou pelo julgamento regular da referida
11 prestação de contas, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do
12 Relator, à unanimidade. “Recursos” **PROCESSO TC-3234/02 – Recurso de Revisão**
13 **interposto pelo Sr. Ricardo José Barros, Assessor Jurídico da PBTUR Hotéis S/A,**
14 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-912/2008.** Relator: Conselheiro
15 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
16 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido
17 para o processo. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de revisão e, no
18 mérito, pelo seu provimento integral, para o fim de declarar cumprido o estabelecido
19 no item “3” do Acórdão APL-TC-200/2007, desconstituindo-se a multa prevista no
20 Acórdão APL-TC-912/2008. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
21 **TC-2475/03 – Recurso de Revisão** interposto pelo Ministério Público junto a esta
22 Corte, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-980/2003,** emitido por
23 ocasião da análise de Inexigibilidade de Licitação promovida pela Secretaria de Saúde
24 do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de
25 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
26 **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento
27 do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum,* a
28 decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Processo agendado**
29 **em caráter extraordinário: PROCESSO TC-4461/08 – Representação formulada**
30 **pelo Ministério da Saúde, com vista à apuração dos fatos constantes do Processo**
31 **TC-3601/00.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** opinou,
32 oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** votou nos termos do parecer

2

1oral da douta Procuradora-Geral, pelo arquivamento dos referidos autos. Esgotada a
2pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:20hs, abrindo audiência
3pública para distribuição de 02 (dois) processos por sorteio, com a DIAFI informando
4que no período de 27 de maio a 02 de junho de 2009, foram distribuídos 32 (trinta e
5dois) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 161
6(cento e sessenta e um) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu,
7Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal
8Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

9 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de junho de 2009.**

10

11

12

13

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

14

15

16

17

18

FLÁVIO SATIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

19

20

21

22

23

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

24

25

26

27

28

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

29

30

31

32

33

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO

34

35

36

37